

Da Composição

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas (**CoC-CE**) é um órgão de caráter consultivo, subordinado à Comissão de Graduação (CG) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ).

Artigo 2º – A CoC-CE é constituída por:

I. Cinco representantes docentes e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os docentes do curso; e,

II. Um membro discente e respectivo suplente do Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo 1º - A representação discente será eleita pelos seus pares, respeitando-se o disposto no artigo 230 do Regimento Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 3º - O mandato do membro discente será de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - Na vacância do membro titular, o suplente completará o mandato.

Parágrafo 5º - Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com mandatos novos.

Artigo 3º – A CoC-CE terá um coordenador e um suplente eleitos dentre seus membros docentes, titulares da CoC.

Parágrafo único - O mandato do coordenador e respectivo suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Da Competência

Artigo 4º – Compete à CoC-CE:

- I. Traçar diretrizes e zelar pela execução do Projeto Político Pedagógico e dos programas determinados pela estrutura curricular do curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG.
- II. Zelar pela regularidade e qualidade do curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG.
- III. Coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares vigentes;
- IV. Encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da ESALQ, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- V. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

- VI. Analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber.
- VII. Elaborar e propor à CG propostas de requisitos para matrícula nas disciplinas ministradas pelo curso, analisando a pertinência do conteúdo programático e propondo alterações.
- VIII. Analisar e propor à CG equivalências de disciplinas do curso, cursadas fora da USP ou em outras Unidades para fins de dispensa.
- IX. Analisar e propor à CG pedidos de reativação de matrícula e alunos do curso indicando quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias.
- X. Analisar e propor à CG solicitações de matrículas por alunos, em disciplina, que não atendam à ordenação hierarquizada das disciplinas integrantes do currículo do curso.
- XI. Promover a articulação entre docentes das diferentes áreas do conhecimento ou dos cursos envolvidos, para definir integrações interdisciplinares na elaboração de propostas curriculares.
- XII. Apresentar, por solicitação de outras instâncias da USP, pareceres sobre contratação de pessoal docente e de não docente, e/ou readequação da infra-estrutura necessária, para atendimento das demandas do Curso de Ciências Econômicas.
- XIII. Analisar a pertinência dos pedidos de estágios de alunos do curso, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber
- XIV. Analisar a pertinência dos pedidos de credenciamento das disciplinas que integrarão o curso, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber.
- XV. Promover a integração das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso.
- XVI. Assessorar a elaboração do horário de aulas das disciplinas de cada semestre letivo.
- XVII. Elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da ESALQ.
- XVIII. Acompanhar os processos de avaliação do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas perante os órgãos superiores da ESALQ e da USP.
- XIX. Acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- XX. Propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;
- XXI. Submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da ESALQ;
- XXII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da ESALQ e da USP.

Da Coordenação

Artigo 5º – Além de seu voto, terá o coordenador da CoC-CE, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º – O coordenador será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

Parágrafo 2º – No caso de vacância das funções do coordenador ou do suplente, a eleição para substituição do coordenador ou do suplente, far-se-á no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º – No impedimento do coordenador e do suplente, responderá pela CoC-CE o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º – Ao coordenador da CoC-CE compete:

- I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC-CE;
- IV. Dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG.

Do Funcionamento

Artigo 7º – A CoC-CE se reunirá, ordinariamente, no mínimo quatro vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

Artigo 8º – A CoC-CE somente funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º – Se até 30 minutos da hora determinada para a reunião permanecer a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 2º – Se não houver quorum para a reunião, em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 3º – Em terceira convocação, a CoC-CE deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estabelece expressamente o quorum necessário.

Parágrafo 4º – Os assuntos constantes da pauta complementar serão apreciados pela CoC-CE quando esta assim o decidir, mediante a aprovação de maioria simples.

Artigo 9º – O pedido de vista para estudo do processo pode ser solicitado por qualquer membro e deliberado pelo coordenador, ouvidos os membros da CoC-CE.

Parágrafo 1º – Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º – O prazo máximo de vista é de dez dias.

Disposições Gerais

Artigo 10º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-CE, salvo competência específica de outro órgão.